



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
SANTA MARIA – RS

PROJETO DE Nº

Altera o Artigo 1º e Parágrafo Único da Lei nº 3794/1994.

Art. 1º Altera o Artigo 1º e Parágrafo Único da Lei nº3794 de 04/07/1994, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano e distrital, no âmbito do Município, aos Sargentos e Soldados da Brigada Militar e aos Policiais Civis, lotados em Santa Maria.

Parágrafo Único – É condição essencial para a obtenção deste benefício que o Policial Militar e o Policial Civil apresentem identidade funcional.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 20 de outubro de 2014.

João Ricardo Vargas
Ver. Coronel Vargas – PSDB 45





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
SANTA MARIA – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa modificar o Artigo 1º e Parágrafo Único da Lei nº3794 de 04/07/1994, que dispõe sobre a gratuidade no Transporte Coletivo Urbano e Distrital, no âmbito do Município de Santa Maria, aos Policiais Civis e Militares.

O artigo 1º a ser alterado, menciona “Cabos e Soldados da Brigada Militar”, sendo que “Cabos” é uma classe que foi extinta, passando desta forma a classe subsequente de Soldado que é “Sargento”.

O Parágrafo Único apresentava a condição essencial para a obtenção deste benefício o “fardamento do Policial Militar”, e a “apresentação da Identidade Funcional” para Policiais Civis, sem designação de classe. Decidimos unificar a exigência de ambos, uma vez que os Policiais Militares ao realizarem seus deslocamentos sem o fardamento para garantirem sua segurança pessoal.

Da mesma forma que os policiais militares fardados, ou não, quando enfrentam uma situação de perigo possuem o dever de agir. E ao estarem sem fardamento proporcionam a incerteza no delinquente que planeja agir em desacordo com a lei.

Além das questões já expostas, o crescimento da violência e aumento do Crime Organizado está influenciando ataques aos agentes da Segurança Pública, como a tragédia que retirou a vida do soldado Márcio Ricardo Ribeiro que tornou-se alvo evidente pelo fardamento que utilizava.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação junto a Nobres Pares, nesta Casa de Leis.

Santa Maria, 20 de outubro de 2014.

João Ricardo Vargas
Ver. Coronel Vargas – PSDB 45

